

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2008

Cria o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus derivados – PROMANDIOCA – e dá outras providências.

Autor: Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

Relator: Deputado ANTÔNIO ANDRADE

I - RELATÓRIO

Por meio da presente proposição, o nobre Deputado EDIGAR MÃO BRANCA intenta instituir o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados – PROMANDIOCA, com os objetivos de incentivar a produção de mandioca e melhorar a sua produtividade; estimular o consumo de mandioca e seus derivados nos cardápios do programa de alimentação escolar; incentivar a instalação e ampliação de indústria que utilizam a mandioca como matéria-prima; e promover a aquisição pelo Governo Federal, por meio da Política de Garantia dos Preços Mínimos, de toda a produção excedente da mandioca.

O projeto prioriza as ações que objetivem o fomento ao plantio e produção de mandioca, à adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo utilizada na fabricação de pão francês.

Justificando, o autor salienta:

“O Brasil já esteve próximo da auto-suficiência na produção de trigo, na década de 1980, mas atualmente importa 75% do que consome, ou seja, 7 milhões de toneladas.

Os altos preços pagos pelo trigo importado e as vultosas divisas que, ano após ano, o País gasta na aquisição desse cereal indicam a necessidade de se procurarem alternativas para a substituição do produto. A mandioca apresenta-se como excelente substituto.”

E acrescenta em sua justificação que o projeto de lei, se aprovado:

“...abrirá por certo, novas perspectivas para o setor, melhorando as condições de vida de nossa população rural, com a criação de novos empregos, além de contribuir para a economia de divisas com a substituição do trigo pela mandioca”.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, *caput* I, do Regimento Interno desta Casa, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram, apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil produz menos da metade de sua necessidade de trigo. Neste ano, para atender o consumo, o País terá de importar, aproximadamente, 7,2 milhões de toneladas, incluindo farinhas e pré-misturas. A safra brasileira prevista gira em torno de 4,5 milhões de toneladas de trigo para um consumo estimado em mais de 10 milhões de toneladas, de acordo

com o Presidente da Associação Brasileira de Amido de Mandioca (ABAM), Ivo Pierin Júnior.

Em 2007, o Brasil gastou US\$ 2,33 bilhões com as importações de trigo e farinhas, valor superior ao verificado em 2006.

Sabemos que o preço do trigo se encontra em elevação em todo os continentes, em função da falta do grão em todos os países. Os estoques mundiais são os mais baixos nos últimos 40 anos.

Haverá, por certo, dificuldade de abastecimento de trigo, e segundo o Presidente da Abam, o Brasil tem condições de minimizar sua dependência do trigo importado, se estimular a adição de amido/fécula de mandioca à farinha de trigo. Ele ressalta que, com o uso da mistura, reduzir-se-iam 10% das importações de trigo para a produção de pão, e até 40%, na destinada à fabricação de massas e biscoitos.

Pierin Júnior ressalta que: “A adição de amido de mandioca à farinha de trigo tem que ser vista como um benefício econômico global, pois traz ganhos aos panificadores – que vão comprar o produto final (farinha de trigo misturada com o amido/fécula de mandioca); aos moinhos – que economizarão divisas com importações; às indústrias de amido – que ganham com a ampliação do mercado, o aumento da produção e a conseqüente manutenção ou aumento na oferta de emprego; aos produtores rurais – com a elevação do consumo da raiz (para se obter um quilo de amido/fécula de mandioca são necessários quatro quilos da raiz); ao País como um todo, que deixará de enviar dinheiro para o exterior, investindo aqui mesmo suas divisas; e, ao consumidor final, que terá a sua disposição um pão mais crocante, com maior durabilidade, no qual se estará, unicamente, substituindo amido por amido, ou seja, amido de trigo por amido de mandioca, o que assegura a integridade do alimento.”

O Brasil sempre priorizou a importação do trigo da Argentina. Entretanto, a recente instabilidade no fornecimento oriundo da nação vizinha fez com que o governo brasileiro adotasse a cota regulatória de 1 milhão de tonelada com tarifa zero, para a importação de trigo proveniente de países não integrantes do Mercosul. Entretanto, o temor do setor é ter que importar trigo desses países, com frete mais alto e preços mais elevados.

Fica, então, mais evidente a importância da proposta analisada que cria o Programa Nacional de Fomento à Produção e Comercialização da Mandioca e seus Derivados, o PROMANDIOCA.

Ademais, a EMBRAPA reconhece a mandioca como mais uma fonte primária para o desenvolvimento de biocombustível. A espécie utilizada é uma variedade de mandioca que contém altos índices de açúcares na raiz, em sua maioria glicose, usada na fermentação no processo de fabricação de etanol.

Vale ilustrar que a raiz já se encontra contemplada pela política de preços mínimos, em especial no que respeita ao programa AGF, pelo qual são realizadas aquisições de produtos agropecuários pelo Governo Federal.

Ademais, o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, criado em 2003, tem como finalidade incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

Acrescentamos, ainda, que, a farinha de mandioca é um dos produtos contemplados pelo Programa de Compra Direta da Agricultura Familiar, que objetiva a aquisição da produção da agricultura familiar em situação de baixa de preço ou quando da necessidade de atender a demanda de alimentos de populações em condição de insegurança alimentar. A compra direta é empregada na aquisição de produtos, na movimentação de estoques, adequando a disponibilidade de produtos às necessidades de consumo, cumprindo um importante papel na regulação de preços.

Ressaltamos, por oportuno, que a produção da mandioca é oriundo, na sua maioria, de pequenos agricultores familiares, que plantam até 10 hectares.

Diante do exposto, entendemos o proposição meritória e votamos pela aprovação na íntegra do Projeto de Lei nº 2.891, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Relator